



Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Direitos Humanos: fundamentos históricos e a práxis dos movimentos e das lutas sociais em defesa dos direitos humanos na sociedade contemporânea.

ASPECTOS HISTÓRICOS, CONCEITUAIS, CONJUNTURAIS E PROFISSIONAIS DOS DEBATES SOBRE DIREITOS HUMANOS

JEFFERSON LEE DE SOUZA RUIZ¹

Resumo: Direitos humanos são tema recorrente na conjuntura contemporânea, por vias diversas. Poucas vezes esteve tão evidente o quanto não há uma única acepção do que os conforme. Em diversos campos políticos, de militância social, partidária, cultural, identitária e outros se apresentam versões, menos ou mais críticas, do que se acredita serem tais direitos. As reflexões que seguem têm por objetivo contribuir para as reflexões sobre o tema e o momento em que ele ganha tal destaque, o século XXI.

Palavras-chave: direitos humanos; distintas concepções; conjuntura; Serviço Social.

Resumen Los derechos humanos son tema recurrente en la coyuntura contemporánea, por diversas vías. Pocas veces ha sido tan evidente cuánto no hay una sola acepción que los conforme. En diversos campos políticos, de militancia social, partidaria, cultural, identitaria y otros se presentan versiones, menos o más críticas, de lo que se cree que son tales derechos. Las reflexiones que siguen tienen por objetivo contribuir a las reflexiones sobre el tema y el momento en que gana tal destaque, el siglo XXI.

Palabras clave: derechos humanos; distintas concepciones; coyuntura; Servicio Social.

1. UMA PERSPECTIVA MARXISTA

São famosas as afirmações marxianas acerca de como abordar a história e como se dá o processo que nos leva à consciência sobre os fenômenos. Quanto à primeira, história em perspectiva dialético-materialista crítica jamais será meramente uma sucessão de fatos cronológicos. Se obviamente eles são importantes para localizar características do fenômeno sobre o qual nos debruçamos em dado momento da vida social (comportamento das classes, dos segmentos sociais, do Estado; o momento e a força das lutas sociais; o estágio de evolução do modo de produção de riquezas então vigente etc.), analisá-los cronologicamente tende a esconder a essência de tais processos. E é sempre necessário ir além da forma aparente com que eles, em geral, nos são apresentados no cotidiano².

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: <leenorio@uol.com.br>.

² Em passagem de O Capital (MARX, 2017, pp. 605-612) Marx demonstra que o salário, que *aparece* como preço do trabalho, esconde o que na verdade se retira da força de trabalho, a extração de mais-valor. Trata-se da forma "(...) como o valor e os preços da força de trabalho se apresentam nessa forma transformada, como salário" (Idem, p. 609).

Em conjunto com Engels, Marx afirma que “A produção das ideias, das representações, da consciência está em princípio diretamente entrelaçada com a atividade material e o intercâmbio material dos homens, linguagem da vida real” (Marx; ENGELS, 2009, p. 31). Diferente do que se costuma afirmar acerca da forma como a espécie humana se apropria de suas vidas e nelas age, tal perspectiva faz com que “em completa oposição à filosofia alemã” (então vigente), que desce “do céu à terra”, o caminho seja exatamente o inverso: “aqui sobe-se da terra ao céu” (Loc. cit.). O que leva os autores à famosa constatação: “Não é a consciência que determina a vida, é a vida que determina a consciência” (Idem, p. 32).

Assim como não se julga um indivíduo pela ideia que ele faz de si próprio, não se poderá julgar uma tal época de transformação pela mesma consciência de si; é preciso, pelo contrário, explicar esta consciência pelas contradições da vida material, pelo conflito que existe entre as forças produtivas sociais e as relações de produção (MARX, 1983, p. 25).

Traçar uma trajetória histórica dos direitos humanos em perspectiva crítica exige considerar tais premissas. É neste sentido que entendemos a afirmação dos autores de que “(...) o Direito, como a religião, não tem uma história própria” (MARX; ENGELS, 2009, p. 113), a seguir estendida à política, à ciência, à arte etc. Não significa que tais fenômenos não existiram em diferentes momentos dos cerca de 2.500.000 de anos em que, estima-se, a espécie humana habita o planeta (HARARI, 2015). Mas, sim, que explicar tais fenômenos exige considerar com centralidade a materialidade da vida concreta em cada um dos momentos em que tais fenômenos, de alguma forma, incidiram sobre a vida de diferentes populações.

Estas considerações iniciais não eliminam a possibilidade de, ainda assim, haver distintas leituras acerca do que denominamos de direitos humanos. Afinal,

(...) direitos humanos relacionam-se com modos de organizar a vida em suas diversas dimensões. Trata-se de discutir como são e devem ser sociedades em que a humanidade vive, trabalha, se reproduz socialmente, se educa, reconhece novas necessidades e luta por sua satisfação. Relacionam-se com leituras macrossocietárias sobre a vida e com os modos de produção e apropriação da riqueza socialmente produzida, do patrimônio cultural da humanidade, da relação com o meio ambiente e com as condições de vida das atuais e das próximas gerações. (RUIZ, 2014, p. 14)

A tendência é que para cada tentativa de explicação macrossocietária da sociedade encontremos um correlato para direitos humanos. Tais explicações (ou concepções – RUIZ, idem, pp. 179-274) não são necessariamente excludentes entre si, embora em vários aspectos se demonstrem frontalmente contrapostas – por exemplo, interpretações liberais-burguesas acerca do que seja o direito certamente se distanciarão enormemente das interpretações inspiradas em categorias centrais do pensamento marxiano. E, ainda, significa o reconhecimento de que a perspectiva adotada nesta introdução e neste artigo

seja apenas uma das possíveis em perspectiva marxista, como se afirma no título da presente seção introdutória.

Ainda no que diz respeito à dimensão histórica dos debates sobre direitos humanos, os apontamentos já feitos parecem-nos permitir afirmar, desde já e categoricamente, o equívoco de se identificar meramente com as revoluções burguesas do século XVIII (especialmente as ocorridas nos EUA, em 1776, e na França, em 1789) o surgimento do debate acerca do que chamamos de direitos humanos. Sua história, como a das sociedades até agora existentes, é a história das lutas entre classes (MARX; ENGELS, 2008, p. 8) e entre os heterogêneos segmentos que as compõem (RUIZ, 2014).

2. MATERIALIDADE E DIREITOS HUMANOS

Geralmente quando se debatem direitos humanos e América Latina uma característica salta aos olhos. Há inúmeras lutas sociais que questionam o curso que sociedades ditatoriais, em diferentes países de nosso continente, para sustentar tais regimes autoritários. Assim, na Argentina temos até os dias atuais movimentos como os das Mães da Praça de Maio, que visa preservar a memória de seus filhos assassinados durante a ditadura, localizar os que ainda não o foram e punir responsáveis. No Chile os desmandos do governo de Pinochet foram retratados não apenas em mobilizações que envolveram amplos setores da sociedade chilena: chegou ao cinema, em ficções e documentários como *Chove sobre Santiago*, *A casa dos Espíritos*, *De amor e de Sombras*, dentre outros. No Brasil, recentemente vêm sendo divulgados resultados finais de inúmeras comissões da Verdade e da Justiça criadas para recuperar aspectos ainda obscuros³ dos anos que durou o regime ditatorial. Ou seja, a costumeira associação entre direitos humanos e o questionamento a expressões como tortura, assassinatos, desaparecimentos forçados e ações semelhantes compõe os debates sobre direitos humanos em nosso continente. Mesmo por que tais expressões não desapareceram com a derrota de tais regimes, como é evidente no debate conjuntural que vem ocorrendo no Brasil dos últimos anos e em práticas repressivas e de extermínio de segmentos populacionais, especialmente promovidos, no país, contra a população negra.

Tais materialidades podem ser identificadas em outros períodos históricos e outras localidades geográficas. Por exemplo, a associação referida na sessão anterior entre direitos civis e o pensamento liberal-burguês não é meramente filosófico-política. A busca por legitimar, na sociedade capitalista que se consolidava nos processos revolucionários do século XVIII, bandeiras como igualdade, liberdade e fraternidade (e a defesa de que, por exemplo, segurança e propriedade privada fossem vistas como direitos humanos⁴)

³ O que não significa que não haja circulação de produções bibliográficas e artísticas de denúncia do que ocorreu no período, a exemplo do livro *Brasil, Nunca Mais* (Arquidiocese de São Paulo, 2011) ou da pequena história traçada por Netto (2014) – o mesmo autor que relaciona o período ao Serviço Social (NETTO, 2015) – e de filmes como *O que é isso, companheiro?*, *Batismo de sangue*, *O ano em que meus pais saíram de férias*, dentre inúmeros outros. Registre-se, ainda, que por toda a América Latina houve e há marcantes expressões artísticas no âmbito da música, do teatro, da dança que denunciam tais períodos ditatoriais.

⁴ Já em 1844 Marx (MARX, 2009) redigiu um dos textos em que evidencia o quanto tais bandeiras vistas como universais eram nada mais que uma estratégia burguesa de legitimar a desigual sociedade capitalista que se consolidava. A crítica, ferina e precisa, de Marx se dá ao direito burguês e às perspectivas que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão apresentava para liberdade, igualdade, segurança, propriedade privada. Gorender (2017, p. 18) afirma que, junto da *Crítica da filosofia*

precisou ampliar o alcance das ideias liberais. Tratava-se da necessidade de apresentar uma suposta igualdade entre todos os humanos como a raiz da nova sociedade que surgia, em contraponto às rígidas estratificações sociais existentes na sociedade feudal⁵. Igualdade no contrato (“perante a lei”) buscava consolidar a ilusão de que quem vende e quem compra a força de trabalho o fazem em condições similares. Já a defesa da liberdade, para os capitalistas, precisava destacar fundamentalmente o direito de ir e vir interpretado como a possibilidade de circulação do excedente, de forma que a mercadoria pudesse se realizar, consolidando sua dupla e simultânea dinâmica de valor de uso e de troca (MARX, 2017). Para a população que se juntou à revolução, contudo, liberdade poderia ter outro sentido. Um deles, para as mulheres, era não terem mais que se submeter a passar a primeira noite após seus casamentos com o dono da gleba de terra em que moravam com suas famílias, os mesmos responsáveis pela exploração do trabalho que limitava as condições de existência das primeiras e de suas famílias quase que exclusivamente à alimentação (DORNELLES, 2007). Foi exatamente no período compreendido entre as revoluções que varreram a Europa entre 1830 e 1848 que a população perceberia que a revolução de 1789 não seria para todos (TRINDADE, 2002).

Outros aspectos materiais podem contribuir para o debate em torno de distintas polêmicas (mesmo entre marxistas) acerca do direito e dos direitos humanos. Em 1842, Marx (2017b) publicou uma série de artigos para a Gazeta Renana. Dentre eles, encontrava-se a crítica feita pelo filósofo alemão acerca do debate então em curso na província do Reno acerca de como caracterizar a coleta de lenha (ou madeira seca, já não mais parte das árvores, caracterizada por Marx como “esmola da natureza”) por pessoas pobres. Seria furto? Seria roubo? Que punições deveriam (ou não) ser aplicadas sobre criaturas que, afinal, ousavam desafiar os donos das florestas? De tão explosivos para a conjuntura local, os artigos foram publicados anonimamente e foram usados pelos que visavam fechar o jornal – travava-se uma verdadeira luta por sua sobrevivência (BENSAÏD, 2017). Analisando os direitos consuetudinários⁶ de então, Marx fará afirmações como as de que os costumes dos privilegiados

ao direito de Hegel – Introdução (MARX, 2010, pp. 145-157), *Para a questão judaica* marca “a virada de perspectiva que consistiu na transição do liberalismo burguês ao comunismo”. É no texto sobre a questão judaica que Marx apresenta sua formulação inicial acerca da emancipação humana, afirmando que “Só quando o homem individual retoma em si o cidadão abstrato e, como homem individual – na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais –, se tornou *ser genérico*; só quando o homem reconheceu e organizou as suas *forces propres* [próprias forças] como *forças sociais* e, portanto, não separa mais de si a força social na figura da força *política* – só então está consumada a emancipação humana” (MARX, 2009, pp. 71-72, grifos originais).

⁵ Tratava-se de um mundo essencialmente rural, em que “seria muito difícil encontrar um grande Estado europeu no qual ao menos quatro de cada cinco habitantes não fossem camponeses” (HOBSBAWM, 2010, p. 33) – mais de 90% das populações de localidades como Rússia, Escandinávia e Balcãs vivia no campo. Em um momento histórico em que a maior cidade do mundo era Londres, com um milhão de habitantes, seguida de Paris, com cerca de 500 mil, “em 1861, nove em cada dez habitantes de 70 dos 90 departamentos franceses moravam no departamento onde haviam nascido” (Ibid., p. 32). O processo de desruralização do mundo é apreciado por Wallerstein (2007) como resultado do avanço capitalista que gerou grandes cidades e metrópoles, sendo, ao mesmo tempo, uma das principais demonstrações de que a crise do capitalismo em curso seria terminal, posto que a maior concentração popular em torno das cidades dificultaria a superexploração do trabalho nos moldes até então utilizados pelo capitalismo central – registre-se que apenas na década passada a maioria da população mundial passou a viver em localidades urbanas, fruto de enormes migrações geradas por profundas transformações em curso em países de grande contingente populacional, como a China.

⁶ Aqueles reconhecidos por força da tradição, dos hábitos, dos costumes.

seriam “*costumes contrários ao direito* (...). A humanidade aparece dividida em raças de animais, cuja relação não é de igualdade, mas de desigualdade, uma desigualdade fixada pelas leis” (MARX, 2017b, pp. 84-85, grifo original). Antes, reivindicará “para a pobreza o *direito consuetudinário*, mais precisamente um direito consuetudinário que não seja local, mas que constitua o direito consuetudinário da pobreza em todos os países” (Idem, p. 84, grifo original), já demonstrando sua perspectiva internacionalista⁷. Demarca-se, aqui, uma contradição que acompanha a história do direito, quer seja onde e quando ele seja debatido e como o definamos: direitos sempre expressarão resultados de lutas. Elas poderão ser entre classes, mas também podem se dar entre segmentos das heterogêneas classes sociais, a exemplo de fenômenos e lutas sociais com as quais Marx não conviveu (aquelas que questionam e rejeitam expressões como machismo, racismo, homofobia e tantas outras que viriam surgir em séculos posteriores).

Mesmo no âmbito dos debates ocorridos no âmbito da contraditória Organização das Nações Unidas (ONU) tais materialidades também se expressam no que diz respeito ao campo dos direitos humanos. O período da Guerra Fria⁸ teve como uma de suas características a divisão do mundo em dois blocos opostos, resultantes do fim da Segunda Guerra Mundial e das forças que se opuseram ao nazismo. No âmbito dos direitos humanos uma polarização entre quais direitos deveriam ser reconhecidos como fundamentais para a humanidade durou várias décadas. O bloco capitalista, hegemônico nos debates, defendia maior centralidade para direitos civis e políticos (obviamente vistos em sua perspectiva, liberal-burguesa, não naquela das lutas das classes subalternizadas, por exemplo, pela universalização do direito ao voto, à organização sindical e tantos outros). O bloco socialista – ainda que com tensões internas que não vinham necessariamente à superfície⁹ – defendia que os fundamentais eram os direitos sociais, econômicos e culturais. Assembleias da ONU realizadas desde sua fundação, em 1945, até 1993, em Viena (Áustria) foram ricas em demonstrar, em suas resoluções finais, tal polarização. Ainda hoje, desconsiderando que a resolução de Viena afirma que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, há decisões judiciais que remontam a deliberações da ONU em 1968, quando aos direitos civis e políticos foram reconhecidos o caráter de exequibilidade imediata, conferindo aos direitos sociais, econômicos e culturais o de implementação progressiva do Estado (ONU, Apud Mazzuoli – Org. –, 2005).

Em *O Capital* (2017, p. 309), Marx apontará:

⁷ Bensaïd (idem, p. 14) defende que é com os artigos publicados em 1844, particularmente a *Crítica da filosofia do Direito de Hegel*, que se demarca “a entrada estrondosa do proletariado na obra do sociólogo alemão”. Registra, ainda, que é a partir de 1842 que Marx rompe com um movimento então conhecido como neo-hegeliano, rompimento que “constitui um primeiro passo em sua evolução do liberalismo renano para o socialismo”.

⁸ Para uma análise mais precisa e completa das características deste período, caracterizado pelo autor como aquele que dura do lançamento, pelos EUA, de bombas atômicas sobre Hiroshima e Nagasaki até o desmantelamento da União Soviética, sugerimos conferir Hobsbawm, 1995.

⁹ Flores (1989), por exemplo, identifica em autores então marxistas da Escola de Budapeste a defesa de que não há como hierarquizar direitos senão subjetivamente, afirmando que apenas aqueles que impeçam o acesso de outrem à satisfação de suas necessidades não possam ser reconhecidos como tal (cita o suposto direito à propriedade privada dos meios de produção de riqueza).

O capitalista faz valer seus direitos como comprador quando tenta prolongar o máximo possível a jornada de trabalho e transformar, onde for possível, uma jornada de trabalho em duas. Por outro lado, a natureza específica da mercadoria vendida implica um limite de seu consumo pelo comprador, e o trabalhador faz valer seu direito como vendedor quando quer limitar a jornada de trabalho a uma duração normal determinada. Tem-se aqui, portanto, uma antinomia, um direito contra outro direito, ambos igualmente apoiados na lei da troca de mercadorias. Entre direitos iguais, quem decide é a força.

São as lutas, e as forças de cada combatente, quem define o que é ou não reconhecido como direitos.

2.1 A indevida classificação evolutiva dos direitos e algumas implicações

Parece-nos ser Marshall quem propõe uma classificação para o campo dos direitos que acaba por ser assimilada pelo polarizado debate no campo dos direitos humanos ao longo da Guerra Fria. Analisando a Inglaterra, o autor afirma que é pelo acesso à “participação integral na comunidade” (que denomina “cidadania”) que o homem ascende de status. Acrescenta: “a desigualdade do sistema de classes sociais pode ser aceitável desde que a igualdade de cidadania seja reconhecida” (MARSHALL, 1967, p. 62). Tal formulação foi questionada em processos como os da Revolução Russa de 1917, cuja Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado (que Trindade, 2002, classifica como o contraponto socialista à Declaração burguesa de 1789) prevê a revogabilidade dos mandatos¹⁰. Abreu (2008, pp. 275-313) classifica a formulação marshalliana como a substituição da identidade de classe pelo status burguês de cidadão.

Além destas, há inúmeras críticas à classificação evolutiva de direitos tal qual formulada por Marshall. Uma delas aponta a inadequação de universalizar processos que se davam na Inglaterra – e que, mesmo sobre aquele país, reúne diferentes leituras históricas. Países que viram “direitos sociais” consolidados anteriormente a outros, podem ter tido “direitos políticos” reconhecidos posteriormente, ou vice-versa¹¹. Além destes aspectos, precisamos retomar reflexões da seção introdutória deste artigo quando chamamos atenção para o quanto a materialidade da vida impacta o campo dos direitos. Marques (2006) demonstra com precisão e considerável amplitude o quanto, na atual fase de acumulação capitalista, liberdades individuais (supostamente centrais para as perspectivas burguesas de mundo) passaram a ser sistematicamente violadas por países como Estados Unidos, Inglaterra e outros, todos dentre as principais economias mundiais. Se nos EUA e na Inglaterra um argumento era a reação a “ataques terroristas” tais quais os efetuados contra as Torres Gêmeas em 2001¹², em locais como a França tal

¹⁰ Além de educação universal em todos os níveis, obrigatoriedade do trabalho e várias outras medidas que levam Trindade a diferenciá-la da Declaração da Revolução Francesa.

¹¹ Um exemplo é o direito ao voto feminino, disputa retratada no belo filme “*As sufragistas*”. Destaque que o Brasil, que teve direitos vistos como “sociais” consolidados legalmente ao final da década de 1980, conquistou direito de voto feminino antes de vários países europeus.

¹² É inadequado naturalizar a responsabilidade pelos resultados do choque de dois aviões com as Torres Gêmeas, como demonstram brilhantemente as pesquisas de Dwyer e Flynn (2005). Parte significativa das mortes ocorridas em janeiro de 2001 poderiam ser evitadas não fossem razões tão pouco nobres como a redução das larguras das áreas de escape das Torres em possíveis situações de emergência para

argumento até então não se sustentava. Se para enfrentar os limites da sociabilidade do capital for necessário desrespeitar “direitos” que até então defendiam como centrais, nenhum pudor restará aos que defendem as perspectivas burguesas. Sequer limites biológicos para a superexploração da força de trabalho, como o sono – hoje ainda necessário para descanso daqueles que produzirão socialmente as riquezas que serão posteriormente privadamente apropriadas – serão respeitados, como demonstra Crary (2014)¹³.

É novamente a materialidade da vida social (neste aspecto com uma mais evidente repercussão para a ação profissional dos que atuam com políticas sociais, como assistentes sociais) quem contribui para demonstrar a inadequação de mantermos valorações distintas a direitos políticos, civis, sociais, culturais, econômicos. Há pouco apontamos que um dos fenômenos geopolíticos consolidados no século XXI do ponto de vista mundial é o da concentração da espécie humana em cidades – várias delas enormes regiões metropolitanas. Se o direito de ir e vir no século XVIII era visto como algo que interessava prioritariamente ao capital, hoje ele explicita as contradições internas a tal fenômeno. Há décadas no Brasil pesquisas buscam medir o tempo que trabalhadores e trabalhadoras perdem de suas vidas com o deslocamento dos locais em que moram para aqueles em que trabalham. As jornadas de junho de 2013, apesar das distintas interpretações ainda existentes sobre elas e das inúmeras bandeiras que em dado momento apresentaram à sociedade, tiveram como seu primeiro estopim a alta dos preços de um serviço privado caro e deficitário. Centrais para a indústria, o comércio e o setor de serviços para que quem trabalha chegue a seu destino, políticas públicas de transporte são cada vez mais fundamentais para que as classes subalternizadas ganhem em qualidade de vida enquanto não conseguem alterar a divisão socioespacial das cidades que lhes destina as periferias ou os subúrbios das grandes metrópoles. Trata-se de um direito supostamente “civil” envolvendo o acesso ou não a um direito supostamente “social”. Outros exemplos desta mesma inter-relação fazem parte da vida de inúmeros contingentes populacionais há anos. É conhecido o fato de que a população que habita inúmeras localidades pelo mundo tem suas vidas reguladas por interesses do comércio de drogas ou de milícias. Em locais em que existem distintas facções destes grupos disputando o lucrativo controle da venda de produtos a população vê-se alijada da possibilidade de circular. São inúmeras as situações de impedimentos de acesso a escolas, postos de saúde, transporte público, insumos como gás de cozinha, atendimento em redes de serviços como Centros de Referência em Assistência Social, Brasil afora. Se apreciada a participação política em eleições (não apenas aquelas para cargos

ampliar valores de venda dos escritórios ali localizados; os entreveros existentes entre as forças policiais responsáveis pelos resgates de pessoas que estavam nas duas Torres; a crédula certeza dos americanos de que aqueles prédios teriam sido construídos para jamais caírem.

¹³ “O sono é a única barreira restante, a única ‘condição natural’ persistente que o capitalismo não pode eliminar”, afirma o autor (CRARY, 2014, p. 84). Ao longo de seu livro Crary desenvolve uma instigante análise de como o capital vem propondo obstáculos ao sono e reduzindo o tempo de descanso da força de trabalho em nome de ampliar o tempo dedicado à produção. Denuncia altos investimentos do governo americano em pesquisas desenvolvidas na Universidade de Madison, estado de Wisconsin, para entender o funcionamento do cérebro do pardal de coroa branca, espécie que consegue ficar sete dias e sete noites sem dormir durante o período de migrações. O objetivo final é o de adaptá-los aos seres humanos, gerando pessoas que funcionem 24 horas por dia produtiva e militarmente (já que do ponto de vista do consumo a internet, dentre outras medidas, já viabilizaram o consumidor 24 horas).

parlamentares, mas as dedicadas, por exemplo, a compor conselhos tutelares previstos pela legislação nacional para a infância e a juventude), o impedimento de circulação de determinadas candidaturas para o diálogo com a população é recorrente. Cada vez mais a subdivisão marshalliana (e as interpretações políticas que persistem na hierarquização de importância entre direitos) vem sendo questionada pela materialidade da vida. Movimentos sociais que não encontravam na polarização da Guerra Fria possibilidade de expressão de suas legítimas queixas e bandeiras vêm apontando a necessidade de uma perspectiva mais ampla para entender a vida de mulheres, negros e negras, população LGBT, pessoas com deficiências, idosos e outros segmentos populacionais das heterogêneas classes, especialmente as subalternizadas, posto que são estas as que reúnem maiores dificuldades de enfrentar manifestações cruéis e violentas contra suas identidades. Elas não são mero reconhecimento formal ou de autoestima. Negros jovens são os mais aprisionados no Brasil (e anualmente milhares de presos são assassinados ainda que sob custódia do Estado). Mulheres são vítimas de inúmeras situações de violência física, psicológica, sexual. O Brasil persiste ampliando a média de ocorrência de assassinatos contra homossexuais, consolidando sua condição de um dos países que mais mata gays no mundo. Há que se retomar, portanto, a interpretação de tais fatos a partir da perspectiva de totalidade dos fenômenos. “O concreto é concreto porque é a síntese de múltiplas determinações, portanto, unidade da diversidade” (MARX, 2011, p. 54)¹⁴. Não percebê-lo é reduzir a possibilidade de atuar para superar condições que em última instância acabam por desumanizar ainda mais a sociedade.

2.2 O que chamamos de direito

Se a satisfação ou não de direitos é sempre resultado de lutas, há que se reconhecer que os que combatem em torno do que chamam de direitos tenham distintas apreensões sobre seu sentido. Na sociedade capitalista ainda vigente (embora cada vez mais questionada por distintos setores que não confirmam tal afirmação na vida concreta¹⁵) persiste predominando a ideia de

¹⁴ Ao apreciar os momentos da produção, circulação, troca e consumo de mercadorias nos *Grundrisse*, Marx registra que embora possamos reconhecer que a cada um corresponda características de universalidade, particularidade ou singularidade, ocorre uma inter-relação entre tais fenômenos. Faz afirmações como “a produção é imediatamente consumo e o consumo é imediatamente produção. Cada um é imediatamente seu contrário. Mas tem lugar simultaneamente um movimento *mediador* entre ambos” (MARX, 2011, p. 46, grifo nosso). Demonstra, adiante, que “as próprias categorias mais abstratas, apesar de sua validade para todas as épocas (...) são igualmente produto de relações históricas e têm sua plena validade só para estas relações e no interior delas” (Idem, p. 58). Em outras palavras, “as categorias não são eternas, são historicamente determinadas e esta determinação se verifica na articulação específica que têm nas distintas formas de organização da produção” (NETTO, 2011, p. 49).

¹⁵ Diga-se de passagem, o próprio regramento jurídico internacional (com várias repercussões nacionais) tratou de reconhecer que a igualdade perante a lei não é mais que uma abstração. Talvez por isso a reação raivosa a políticas de ação afirmativa ou de discriminação positiva, que apontam como responsabilidade do Estado um tratamento desigual a segmentos populacionais que não acessem determinadas condições igualitárias – como o acesso à universidade, para utilizar o exemplo mais explosivo nos debates. A cobertura da Copa do Mundo de futebol de 2018 fez com que a imprensa destacasse um aspecto que caracteriza a pequena Islândia para além da criativa comemoração de sua torcida: segundo várias fontes e reportagens é o primeiro país que, por força da lei, iguala todos os salários de homens e mulheres. Fato é que tais reconhecimentos já estão previstos desde a aprovação de convenções internacionais como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (aprovada em 1965) e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) como dever do Estado. Se são evidentes os limites e

que todos sejamos iguais perante a lei. Ela é defendida com unhas e dentes por aqueles que pretendem manter o *status quo* vigente, ou os que anseiam melhorar seu nível de vida por um suposto esforço próprio individual. Mas esta não é a única versão existente sobre direitos. Perguntemos a um favelado se seus direitos são iguais aos dos que vivem em bairros nobres de qualquer grande centro. A concretude de sua vida lhe fará nos apresentar inúmeros exemplos de que a afirmação não corresponde aos fatos. Mas isso lhe fará abandonar a afirmação de que ele tem direitos?

Aquilo que cada parte em disputa chama de direitos tem sentidos distintos. Quando a população de um bairro periférico luta pela instalação de um posto de saúde ou de uma escola ela não está preocupada se aquele equipamento está ou não previsto pela legislação. Quando se afirma o direito de acesso a todos e todas ao ensino superior o artigo em que tal previsão estaria feita na legislação nacional não é o elemento central¹⁶. De forma distinta das mulheres argentinas, que recentemente vêm conseguindo vitórias significativas neste campo, as brasileiras ainda não conseguem ter o reconhecimento do aborto como um tema afeito à saúde pública. Poderíamos listar inúmeras situações semelhantes. Elas indicam que nas disputas concretas da vida social já há uma distinção, por vezes preliminar e intuitiva, entre aquilo que chamamos de direitos e aquilo que está ou não previsto em lei.

Mas se o que é predominante na sociedade do capital, de inquestionável hegemonia mundial neste início de século, é que direito é o que está previsto em lei, o que exatamente setores subalternizados estão denominando de direito? Por que é que ousam reivindicar passe livre para deslocamento nas cidades, ao invés de se limitarem a defender um preço mais justo das passagens de ônibus, trens, metrô, barcas? Por que jovens que ocupam escolas públicas resolvem questionar os currículos que lhes são oferecidos como conteúdo, ao invés de reconhecerem que escolas privadas poderiam lhes fornecer ensino de maior qualidade e amplitude, como afirmam os capitalistas? Sempre que nos desafirmos a tais perguntas uma resposta pode nos fornecer uma pista promissora. Quando setores subalternizados – sejam eles classes sociais inteiras, sejam segmentos destas mesmas classes – apontam o que são seus direitos estão de fato abordando aquilo que reconhecem como *necessidades* para suas vidas. Como diz Marx (2004, p. 120), “só se reclama o que não se tem”. O que nos leva a uma das características distintivas dos seres humanos em relação aos demais seres vivos. Apenas homens e mulheres somos capazes de, ao reconhecer necessidades, em inter-relação com a natureza, transformá-la para nossa satisfação, em processos que culminam em nossa autotransformação. Netto e Braz (2006) apontam o paladar como um exemplo histórico deste processo. Ruiz e Pequeno (2015) citam

contradições da ONU, uma postura que mede as contradições existentes nos fenômenos deveria fazer com que movimentos sociais e, mesmo, ações profissionais explorassem aquilo que há a favor de segmentos subalternizados do ponto de vista dos regramentos legais – como, acertadamente, fizeram e fazem os movimentos a favor de cotas raciais e de outras características.

¹⁶ Embora seja muito comum a expectativa de que a constituição federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente ou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação tragam em si tal previsão. A associação, muito comum, entre lei e direito, denunciada por Lyra Filho (1982) como parte do repertório ideológico do Estado, ainda é um marco das relações sociais. O que não significa que, ao se decepcionarem por constatarem que tal previsão não está na lei, setores que vejam o acesso à universidade como um direito deixem de defendê-lo.

celulares e internet, e os impactos que têm sobre o chamado direito à comunicação, com repercussões sobre outras dimensões da vida dos sujeitos sociais.

Se isto é fato, direitos são sempre humanos. Mesmo quando discutimos acerca de direitos da fauna ou da flora é de interesses da humanidade que estamos falando. Se tais processos são resultados de disputas de interesses humanos, é preciso levantar a hipótese de que direitos sejam sempre resultados de processos da vida social. Cada momento histórico terá características distintas para tais processos (no período de vigência do feudalismo a ideia burguesa de igualdade não era sequer cogitada, como demonstram várias das obras que são base para as reflexões aqui desenvolvidas). A sociabilidade capitalista é impeditiva do desenvolvimento do conjunto das potencialidades dos seres e indivíduos sociais que, simultaneamente, somos (NETTO; BRAZ, 2006). Mesmo sua superação, contudo – embora a análise de sociedades vindouras exija prudência, como recomenda Marx (2004, p. 120) – não eliminará contradições de interesses. Afinal, “com a supressão das diferenças de classe, desaparece por si mesma toda a desigualdade social e política *resultantes dessas diferenças*” (MARX, idem, p. 116). Superam-se as classes sociais. Mas não as distinções entre os seres e indivíduos sociais. Afinal,

Numa fase superior da sociedade comunista, quanto tiver desaparecido a escravizante subordinação dos indivíduos à divisão do trabalho e, com ela, a oposição entre o trabalho intelectual e o trabalho manual; quando o trabalho não for apenas um meio de viver, mas se tornar ele próprio na primeira necessidade vital; quando, com o desenvolvimento múltiplo dos indivíduos, as forças produtivas tiverem também aumentado e todas as fontes de riqueza coletiva brotarem com abundância, só então o limitado horizonte do direito burguês poderá ser definitivamente ultrapassado e a sociedade poderá escrever nas suas bandeiras: “De cada um segundo as suas capacidades, a cada um segundo as suas necessidades!” (MARX, 2004, pp. 109-110)

3. SERVIÇO SOCIAL E ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Tais reflexões não estão distantes do exercício profissional de assistentes sociais em perspectiva crítica. Ao contrário. É preciso reconhecer em nosso cotidiano a contradição existente no que se refere aos direitos e às leis. Como vimos, não são sinônimos, embora possam em vários momentos da vida social se inter-relacionar. Se as leis tendem a expressar as perspectivas das classes dominantes pela via da mediação estatal (LYRA FILHO, 1982), elas também podem, em momentos específicos, expressar conquistas das lutas sociais. Há momentos em que tais processos se dão simultaneamente, como aponta uma leitura atenta e rigorosa da Constituição Federal em vigor no Brasil, que comemora 30 anos de aprovação exatamente neste ano de 2018.

As demandas que são apresentadas ao Serviço Social, contudo, não são exclusivamente aquelas que estão reconhecidas em lei. Aparência e essência não são apenas categorias de interpretação filosófica da realidade: comparecem o tempo todo nas contradições presentes na vida social.

A defesa intransigente de direitos humanos requer de assistentes sociais uma apropriação precisa do que são as necessidades expressas nas legítimas queixas populacionais que nos são apresentadas como demandas. Isto não significa eliminar os profícuos debates sobre nossas distintas interpretações em relação às características, aos limites e potencialidades do direito, em suas mais distintas dimensões. Mas, sim, reconhecer que transformações em curso na sociedade nos colocam novos desafios e possibilidades no âmbito de nossa interpretação das contradições do mundo, de nossa formação e de nosso exercício profissional.

REFERÊNCIAS

ABREU, Haroldo. **Para além dos direitos: cidadania e hegemonia no mundo moderno**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: nunca mais**. Petrópolis: Vozes, 2011. (Coleção Vozes de Bolso).

BENSAÏD, Daniel. Os despossuídos: Karl Marx, os ladrões de madeira e os direitos dos pobres. In: MARX, Karl. **Os despossuídos**. São Paulo: Boitempo, 2017. p.11-73.

CRARY, Jonathan. **24/7 Capitalismo tardio e os fins do sono**. São Paulo: Cosac Naify, 2014.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que são direitos humanos**. São Paulo: Brasiliense, 2007. (Coleção Primeiros Passos, 229).

DWYER, Jim; FLYNN, Kevin. **102 minutos: a história inédita da luta pela vida nas Torres Gêmeas**. São Paulo: Jorge Zahar Editora, 2005.

FLORES, Joaquín Herrera. **Los derechos humanos desde la Escuela de Budapest**. Madrid: Tecnos, 1989.

GORENDER, Jacob. Apresentação. In: MARX, Karl. **O Capital**. Crítica da economia política. Livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: uma breve história da humanidade**. Porto Alegre: L&PM, 2015.

HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções, 1789–1848**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

_____. **Era dos extremos: o breve século XX – 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é o direito**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
MARQUES, Elídio Alexandre Borges. **Imperialismo e Direitos Humanos no Século XXI: restrições legais e violações diretas às liberdades individuais na**

atual fase de acumulação capitalista. 2006. 277 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARX, Karl. **O Capital**. Crítica da economia política. Livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. **Os despossuídos**: debates sobre a lei referente ao furto de madeira. São Paulo: Boitempo, 2017b.

_____. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858 – esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **Crítica da filosofia do direito de Hegel, 1843**. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. **Para a questão judaica**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

_____. Crítica ao Programa de Gotha. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). **A dialética do trabalho**: escritos de Marx e Engels. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

_____. **Contribuição à crítica da economia política**. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

_____. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Coletânea de direito internacional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social**: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. 17. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

_____. **Pequena história da ditadura brasileira (1964-1985)**. São Paulo: Cortez, 2014.

_____. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

_____; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2006.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Direitos humanos e concepções contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2014.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza; PEQUENO, Andreia Cristina Alves. **Direitos humanos e Serviço Social**. São Paulo: Saraiva, 2015.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. São Paulo: Petrópolis, 2002.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu: a retórica do poder**. São Paulo: Boitempo, 2007.

FILMES CINEMATOGRAFICOS (DVD)

A CASA dos espíritos. Direção: Bille August. Alemanha, 1993. 1 DVD.

AS SUFRAGISTAS. Direção: Sarah Gavron. Reino Unido/Irlanda do Norte: 2015. 1 DVD.

BATISMO de sangue. Direção: Helvecio Ratton. Brasil: 2006. 1 DVD.

CHOVE sobre Santiago. Direção: Helvio Soto. Bulgária/França: 1976. 1 DVD.

DE AMOR e de sombras. Direção: Betty Kaplan. EUA, 1994. 1 DVD.

O ANO em que meus pais saíram de férias. Direção: Cao Hamburger. Brasil, 2006. 1 DVD.

O QUE é isso, companheiro? Direção: Bruno Barreto. Brasil, 1997. 1 DVD.